

Lei n.º 504-64.

Substitutivo a lei que regulamenta a cobrança da taxa de consumo de água.

Kabir Ubacari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, faz saber que a câmara municipal decreta e é promulgada e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º) A segunda prestação do Imposto Territorial Rural, fica com vencimento antecipado para o mês de agosto.

Artigo 2.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 23 de Junho de 1964

Kabir Ubacari - Pref. Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura em
23/6/64
Leal Kawakita - secretário